

GABINETE DO VEREADOR MARCO CASTILHOS

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO (CFEO)

PROJETO DE LEI Nº 322/2024

AUTORIA: Ver. Everton Assis

EMENTA: “Estabelece a Política de Garantias às Pessoas com Albinismo no Município de Manaus”.

PARECER

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 322/2024, de autoria do Excelentíssimo Vereador Everton Assis, tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Manaus, a Política de Garantias às Pessoas com Albinismo, com foco na promoção da inclusão social, da dignidade e do bem-estar dessa população específica, mediante ações intersetoriais nas áreas de saúde, educação, trabalho e lazer.

Cumprе esclarecer que cabe a esta Comissão analisar tão-somente as questões pertinentes ao aspecto financeiro da propositura, opinando sobre a matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, nos termos do artigo 39, I, do Regimento Interno, senão, vejamos:

Art. 39. À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – Opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;

É o relatório. Passo a opinar.

2. ANÁLISE TÉCNICA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

A proposta em análise encontra amparo no princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da CF/88), bem como nos direitos fundamentais à saúde, à educação e ao

GABINETE DO VEREADOR MARCO CASTILHOS

trabalho, assegurados a todos os cidadãos, especialmente aos grupos em situação de vulnerabilidade.

Cumprе evidenciар que embora a proposta estabeleça diversas diretrizes voltadas à população com albinismo, sua redação não impõe a criação de novas despesas nem estabelece obrigações financeiras diretas e específicas ao orçamento municipal. Ao atribuir a regulamentação ao Poder Executivo, nos termos do art. 8º, a efetivação das medidas previstas será submetida à fase de planejamento e à compatibilização com os instrumentos orçamentários e financeiros vigentes.

Ademais, o projeto revela-se aderente aos objetivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Plano Plurianual (PPA), ao tratar da ampliação de políticas públicas inclusivas, do fortalecimento da equidade no acesso aos serviços públicos e da valorização da diversidade. Esses eixos, já são tratados de forma transversal em iniciativas voltadas à saúde das pessoas com deficiência, evidenciando a coerência da proposta com as diretrizes estratégicas da administração pública municipal.

Contudo, a redação também observa os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), uma vez que não impõe aumento de despesa obrigatória de caráter continuado sem a devida estimativa de impacto e a respectiva compensação orçamentária.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento emite parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei n.º 322/2024, por entender que a proposição não afronta os princípios da responsabilidade fiscal e revela-se compatível com o orçamento municipal.

Manaus/AM, 27 de junho 2025.



Marco Castilhos
Vereador – União Brasil
Relator



Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2810 www.cmm.am.gov.br

